



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de COOPERAÇÃO para a cessão de servidor público, com encargos, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** e **COHAPAR (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ)**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE COHAPAR, representada pelo Diretor Presidente Abelardo Luiz Lupion Mello, e de outro, como CESSIONÁRIO "ALEP" Assembleia Legislativa do Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente Ademar Luiz Traiano, com base na **Lei Estadual nº 6.174/70, Decreto Estadual nº 8.466 de 01 de julho de 2013 e art. 43, da CEPR**, firmam o presente instrumento de COOPERAÇÃO, visando a cessão da servidora Rosangela Curra Kosak para prestar serviço junto ao Órgão CESSIONÁRIO, e disposições contidas em protocolo 4622/2017 – ALEP, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Cessão da servidora Rosangela Curra Kosak, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO com ônus para ORIGEM**, buscando a colaboração mútua entre os órgãos.

1.2 - A servidora cedida, enquanto vigorar o presente termo, terá as seguintes atribuições junto ao CESSIONÁRIO:

- a) Assessoramento na elaboração de projetos de lei afetos à área de arquitetura e urbanismo no Estado do Paraná;
- b) Assessoria quanto aos assuntos técnicos pertinentes à arquitetura;
- c) Auxiliar no desenvolvimento de projetos de lei que se proponham a combater o déficit habitacional no âmbito do Estado do Paraná.





## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. – A designação da servidora será precedida da seguinte cautela:

2.1.2 – O início do exercício junto ao CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado referente a Cessão ora firmada.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, sendo submetido à mesma normatização aplicável à esta.

2.2.1. – A(s) frequência(s) da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO a qual será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Diretoria de Pessoal desta, uma cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada(s) pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada ao CESSIONÁRIO a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação, por se tratar de ato precário e discricionário, observando-se critérios de conveniência e oportunidade.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. – Zelar pela observância do cumprimento da jornada de trabalho do(s) servidor(es) cedidos, comunicando à CEDENTE imediatamente sobre irregularidades havidas.

3.2 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo seu interesse e conveniência.

3.5. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. – Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pela servidora cedida esteja em conformidade com o disposto neste termo de COOPERAÇÃO.

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida, ou a desnecessidade da manutenção da cessão.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. - Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da ALEP até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. - Este termo de COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido o COOPERAÇÃO no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora cedida deverá retornar às funções de origem junto ao órgão CEDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

7.1. – Os CONVENIENTES deverão guardar sigilo nas informações referente aos dados pessoais e informações financeiras referentes a servidora cedida.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que a servidora cedida preste serviço ao CESSIONÁRIO.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de COOPERAÇÃO para a cessão de servidores, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Curitiba, 16 de OUTUBRO de 2017.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

**ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

**GERALDO JOSÉ DA CAMARA**  
**FERREIRA DE MELO FILHO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da **COHAPAR**

Testemunhas:

  
Nome: **FABIANA VAZIR BRAKKO**  
RG: **6365061-7**  
Nome: **MARCELO MARQUES**  
RG: **9798630-4/PR**

## Sociedades de Economia Mista

## BADEP

Extrato do 3º Aditamento ao Contrato nº 5-15  
Prorrogação do Prazo

**Contratada:** Athayde & Advogados Associados  
CNPJ/MF nº 05.389.834/0001-54  
**Objeto:** Prestação de Serviços Jurídicos na Especialidade Direito do Trabalho.  
**Valor Mensal:** Para Atendimento das Ações, fica mantido em R\$ 858,48 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).  
**Valor Unitário:** Da Hora Técnica de Consultoria, fica mantido em R\$ 43,77 (quarenta e três reais e setenta e sete centavos), limitada a 90 (noventa) horas/ano.  
**Vigência:** 01.11.2017 a 28.02.2018.  
**Base Legal:** Inciso II do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.  
**Previsão Orçamentária:** Recursos Próprios do BADEP.  
**Ordenador da despesa:** Jorge Luiz de Paula Martins - Liquidante.

102586/2017

Extrato do 5º Aditamento ao Contrato nº 1-14  
Prorrogação do Prazo

**Contratado:** Concept Auditores Independentes S/S  
CNPJ/MF nº 15.417.635/0001-66.  
**Objeto:** Prestação de Serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras.  
**Valor:** R\$ 1.438,00 (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais) mensal.  
**Vigência:** 01.11.2017 a 28.02.2018.  
**Base Legal:** Inciso II do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.  
**Previsão Orçamentária:** Recursos Próprios do BADEP.  
**Ordenador da despesa:** Jorge Luiz de Paula Martins - Liquidante.

102581/2017

## CELEPAR

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2017

**PROCESSO Nº:** 14.730901-5  
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sulina – PM SULINA  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
**CONTRATADA:** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR  
CNPJ Nº 76.545.011/0001-19  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.  
**VALOR:** R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.  
**FINALIDADE:** Prestação de Serviços.  
**VIGÊNCIA:** De 01/08/2017 até 31/07/2020.  
**ASSINATURA:** Paulo Horn, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2017

**PROCESSO Nº:** 14.730.916-3  
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sulina – PM SULINA  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
**CONTRATADA:** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR  
CNPJ Nº 76.545.011/0001-19  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.  
**VALOR:** R\$ 5.192,50 (cinco mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.  
**FINALIDADE:** Prestação de Serviços.  
**VIGÊNCIA:** De 01/08/2017 até 31/07/2020.  
**ASSINATURA:** Paulo Horn, Prefeito Municipal.

102565/2017

## CODAPAR

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR

CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50

## EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de Compra e Venda nº 112/17  
**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 004/17  
**PARTES:** CODAPAR e LGTEL61 INTERNET LTDA - EPP  
**OBJETO:** ALIENAÇÃO, POR VENDA, DO IMÓVEL (terreno e Edificações)  
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE APUCARANA / PARANÁ - MATRICULA 44.202  
**VALOR:** R\$ 900.600,00 | **ASSINATURA:** 23.10.2017

102531/2017

## COHAPAR

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 04/2017 – CONCORRÊNCIA.

Processo Nº: 14.421.723-3 – Tipo: Menor Preço.

**Objeto:** Serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 1000 títulos regularizados em áreas urbanas no município de Guaratuba-PR.

Empresa Vencedora	Valor Homologado
L. H. R. DO AMARAL & CIA LTDA	1.030.000,00

**Adjucação/Homologação:** Ata de RD nº 45/2017, de 24/10/2017.  
Departamento de Licitação

102732/2017

## Extrato do Termo de Cooperação

**PARTES:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a COHAPAR.  
**PROCESSO:** 14.848.355-8. **OBJETO:** Cessão da servidora Rosângela Curra Kosak, para prestar serviços junto ao Cessionário com ônus para origem, buscando a colaboração mútua entre os órgãos. **ASSINATURA:** 16.10.2017.  
**RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos. **VIGÊNCIA:** até 31.12.2017.  
**AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 42/2017 de 03.10.2017.

102413/2017

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

EDITAL Nº 06/2017 – CONCORRÊNCIA - SID 14.485.316-4

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (1)

**Objeto:** Serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 2.200 títulos regularizados em áreas urbanas no município de CAMPO LARGO-PR. Nos termos do conteúdo da Ata nº 077/DEL/2017, a Comissão Especial de Licitação decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas CADAVAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA e HIPARC GEO. PROJETOS E AEROLEV. LTDA, ambas por descumprimento do item 9.4, letra "b", do edital, e, pela **HABILITAÇÃO** da FORMATA ASSESSORIA URB. E AMB. LTDA-ME. A nova classificação do certame é a seguinte:

	Empresa	Valor
1º	FORMATA ASS. URB. E AMB. LTDA-ME	1.938.287,99
2º	POLIGONAL SERVIÇOS TÊC. LTDA-EPP	2.099.812,00
3º	TOP ENG., INCORP. E LOTEA. EIRELI-ME	2.169.100,00

A ata está disponível para consulta no Departamento de Licitação para os fins do art. 94, I, a, da Lei 15608/07.  
Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Elizabete Maria Bassetto  
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

102458/2017

## COMPAGAS

Extrato TA 03 ao Contrato 026/2015

**CONTRATADO:** FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
CNPJ: 01.276.767/0001-00

**OBJETO:** (i) prorrogar a vigência do contrato em 6 (seis) meses, a contar de 05/10/2017; (ii) estabelecer o valor mensal de R\$ 18.666,67 por micro-ônibus utilizado para transporte de funcionários, conforme renegociação efetuada em maio de 2017 e formalizada no Termo de Apostilamento 01; (iii) manter o pagamento de R\$ 3.000,00 mensais, referente ao transporte de funcionários da Compagas no horário de almoço e (iv) acrescentar valor ao contrato, em virtude da prorrogação.

**VALOR:** R\$ 354.000,00

**DATA:** 22/09/2017

102645/2017